



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

EDITAL Nº 08/2024 - PROPGP/UFOB

CONVOCAÇÃO PARA PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA INGRESSO NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* E *STRICTO SENSU* DA UFOB

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEEA, assessora ao Conselho Universitário, torna público o EDITAL Nº 08/2024 – PROPGP/UFOB de convocação para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial para ingresso nos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFOB, aprovado na 38ª Reunião Ordinária da CEEA, realizada em 27 de agosto de 2024, sob a gestão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP.

1 DA FINALIDADE

1.1 A heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração da pessoa candidata é destinada às pessoas optantes pelo ingresso via reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) nos Cursos *lato sensu* ou de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOB, de acordo com o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação (RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 017, de 06 de dezembro de 2022, que altera a RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 005, de 03 de dezembro de 2021) e a RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 29 de setembro de 2022.

1.2 O procedimento de heteroidentificação consiste na identificação, por terceiros (Banca de Heteroidentificação ou Banca de Heteroidentificação Recursal, quando pertinente), da condição étnico-racial autodeclarada pela pessoa candidata, tomando como referência as etapas propostas neste Edital de convocação para heteroidentificação e a autodeclaração étnico-racial.

1.3 Este Edital será coordenado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com participação direta dos Cursos *Lato Sensu*, dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOB e da Comissão Ampliada de Heteroidentificação.

2 DOS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

2.1 Na verificação fenotípica e emissão de parecer é considerado, estrita e exclusivamente, o critério fenotípico para a homologação ou não homologação da pessoa convocada e submetida a tal procedimento.

2.1.1 Serão consideradas as categorias do IBGE para a identificação dos traços fenotípicos visíveis que identificam ou não socialmente, no Brasil, o(a) convocado(a), como pessoa negra



(de cor preta ou parda), o que significa dizer: as pessoas negras são aquelas que possuem características fenotípicas negróides visíveis, expressadas preponderantemente pela cor da pele, textura do cabelo e traços faciais.

2.2 A realização da heteroidentificação se baseia na emissão de parecer após ser avaliado e considerado, estrita e exclusivamente, o critério fenotípico para a homologação ou não homologação da pessoa convocada e submetida a tal procedimento.

3 DO TRABALHO DA COMISSÃO AMPLIADA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DAS BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

3.1 A Comissão Ampliada de Heteroidentificação é responsável por realizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial das pessoas negras (pretas ou pardas), inscritas para as vagas reservadas às (aos) candidatas (os) negras (os), por meio deste Edital, atentando-se ao necessário respeito à dignidade da pessoa candidata durante o procedimento de heteroidentificação.

3.1.1 A Comissão Ampliada de Heteroidentificação será composta por uma ou mais Banca de Heteroidentificação e por uma ou mais Banca de Heteroidentificação Recursal e designada pela Presidência desta comissão.

3.1.2 Os membros da Comissão Ampliada de Heteroidentificação manterão a confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

3.2 A Banca de Heteroidentificação será composta por 8 (oito) pessoas, sendo 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes.

3.2.1 As pessoas participantes desta Banca deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovada formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade entre as pessoas designadas para compor a banca.

3.2.2 Em caso de impedimento ou suspeição, conforme o disposto nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, a pessoa participante da Banca de Heteroidentificação será substituída por suplente.

3.2.3 No parecer, a homologação ou não homologação da pessoa candidata, após procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, poderá ser por unanimidade ou por maioria simples.

3.3 A Banca de Heteroidentificação Recursal será composta por 8 (oito) pessoas, sendo 5 (cinco) titulares e 3 (três) suplentes, sendo todas pessoas distintas daquelas participantes da Banca de Heteroidentificação.



3.3.1 As pessoas participantes desta Banca deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovada formação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade entre as pessoas designadas para compor a banca.

3.3.2 Em caso de impedimento ou suspeição, conforme o disposto nos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, a pessoa participante da Banca de Heteroidentificação Recursal será substituída por suplente.

3.3.3 No parecer, a homologação ou não homologação da pessoa candidata, após procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, poderá ser por unanimidade ou por maioria simples.

4 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

4.1 A pessoa candidata relacionada na Lista de Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação Presencial (Anexo I), deverá, obrigatoriamente, realizar a Autodeclaração Presencial complementar à autodeclaração étnico-racial, conforme os procedimentos e orientações deste Edital de convocação.

4.2 Caberá aos Cursos *Lato Sensu* e aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* encaminhar, por formulário específico (inserir link do formulário), a Lista de Convocação para as pessoas candidatas às vagas reservadas para pessoas negras para o procedimento de heteroidentificação, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, no prazo estabelecido no item **7 Cronograma**.

4.3 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa divulgará a Lista das pessoas convocadas, publicada no sítio <https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/pos-graduacao-e-pesquisa>) e pelo e-mail informado no ato de inscrição do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação específico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para o dia da realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, conforme cronograma com data e horário para a realização da autodeclaração étnico-racial.

4.4 A pessoa candidata que declarou ser com deficiência auditiva ou surda, no ato de inscrição do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação específico, ou ainda que comunicou essa condição à Comissão Ampliada de Heteroidentificação em pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da data e horário de realização da autodeclaração étnico-racial de forma presencial, terá direito ao atendimento de sua especificidade.

4.4.1 Em caso de comunicado à Comissão Ampliada de Heteroidentificação, a pessoa candidata com deficiência auditiva ou surda deverá encaminhar pedido de atendimento específico com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para o seguinte e-mail (heteroidentificacao@ufob.edu.br), com o assunto SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL+ NOME DA PESSOA CANDIDATA.



Caso solicite, receberá orientação e/ou atendimento à sua especificidade por meio de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), se for pertinente.

4.4.2 Em caso de ser pessoa com deficiência não contemplada no item 3.4.1, mas que necessita de atendimento para sua especificidade, a pessoa candidata deverá comunicar sua demanda específica à Comissão Ampliada de Heteroidentificação em, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da data e horário de realização da autodeclaração étnico-racial, pelo e-mail heteroidentificacao@ufob.edu.br, com o assunto SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECÍFICO PARA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL + NOME DA PESSOA CANDIDATA. A comissão analisará a possibilidade de atendimento à solicitação por meio de apoio do Núcleo Acessibilidade e Inclusão – NAI/UFOB.

5 DA JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DA PESSOA CANDIDATA E NOVAS CONVOCAÇÕES

5.1 Em caso de ausência no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial por motivo de doença, acidente, trabalho, a pessoa candidata convocada, obrigatoriamente, deverá encaminhar justificativa, devidamente documentada, em até 03 (três) dias úteis, a contar da data e do horário previstos da convocação ora realizada, para o e-mail heteroidentificacao@ufob.edu.br, com o assunto JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA EM AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL + NOME DA PESSOA CANDIDATA.

5.2 O deferimento ou o indeferimento será encaminhado pela Comissão Ampliada de Heteroidentificação à pessoa candidata, por meio do próprio e-mail de apresentação da justificativa, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do período de recebimento das justificativas.

5.2.1 Em caso de deferimento por parte da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, a pessoa candidata será convocada novamente para realização da autodeclaração étnico-racial, culminando em conclusão do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial.

5.2.2 Caberá à pessoa candidata, ausente e com justificativa deferida, o acompanhamento de sua nova convocação por meio do sítio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (<https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/pos-graduacao-e-pesquisa>) e do e-mail informado no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação para o qual pleiteia a vaga.

5.2.3 A segunda convocação da pessoa candidata será feita, no mínimo, em 02 (dois) dias corridos, antes da data e do horário previstos para a realização do procedimento complementar à autodeclaração étnico-racial, conforme ato administrativo a ser publicado posteriormente.

5.3 Em caso de ausência no dia da segunda oportunidade para realização da autodeclaração étnico-racial e finalização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-



racial, a pessoa candidata - convocada e ausente - só poderá apresentar nova justificativa por motivo de doença.

5.3.1 A pessoa candidata deverá encaminhar justificativa, em até até 03 (três) dias úteis, a contar da data e do horário de sua convocação para realização de autodeclaração étnico-racial, para o endereço eletrônico heteroidentificacao@ufob.edu.br, com o assunto SEGUNDA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA EM AUTODECLARAÇÃO PRESENCIAL + NOME DA PESSOA CANDIDATA.

5.3.2 Após a avaliação da justificativa por parte da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, a pessoa candidata será comunicada acerca do deferimento ou indeferimento, por meio do próprio e-mail de apresentação da justificativa, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do período de recebimento das justificativas; e, posteriormente, poderá ser convocada para fazer autodeclaração étnico-racial, resultando em finalização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial.

5.3.3 No caso de deferimento de justificativa apresentada pela pessoa candidata e ausente pela segunda vez, é estritamente dever dela acompanhar sítio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (<https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/pos-graduacao-e-pesquisa>) e do e-mail informado no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação para o qual pleiteia a vaga, para visualizar a terceira convocação para a autodeclaração étnico-racial presencial.

5.3.4 A terceira convocação da pessoa candidata será feita, no mínimo, em 02 (dois) dias corridos, antes da data e do horário previstos para a realização do procedimento complementar à autodeclaração étnico-racial, conforme ato administrativo a ser publicado posteriormente.

5.4 Se a pessoa candidata, convocada pela terceira vez, ausentar-se na autodeclaração étnico-racial, independentemente do motivo, ela terá parecer não homologado devido à ausência, podendo implicar no cancelamento da sua matrícula e desligamento da UFOB.

6 DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.1 Para a efetivação do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial a pessoa convocada deve comparecer ao Campus Reitor Edgard Santos, em local, data e horário especificados no item **7 Cronograma**, munida de documento de identificação oficial com foto (contendo número de RG e CPF) ou passaporte, no caso de pessoas estrangeiras.

6.2 Os candidatos serão recepcionados no horário indicado com a explicação da dinâmica do procedimento.

6.3 Haverá a tolerância máxima de 15 minutos para início aos procedimentos de heteroidentificação.

6.4 O procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial é constituído por quatro etapas:

6.4.1 Recepção e orientação das pessoas convocadas.



6.4.2 Preenchimento e assinatura de formulários e frequências.

6.4.3 Realizações, pelas pessoas servidoras da área do audiovisual da UFOB, de três registros fotográficos dos perfis (frontal, esquerdo e direito) e da gravação da leitura do Termo de Autodeclaração da pessoa convocada.

6.4.4 Leitura do Termo de Autodeclaração diante da Banca de Heteroidentificação.

6.5 Para a feitura do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, devem ser observadas às seguintes orientações:

6.5.1 Privar-se do uso de: maquiagem; óculos (escuros ou de grau); máscara; objeto, acessórios ou vestimenta na cabeça (boné, chapéu, lenço, gorro, bandana, burca, turbante...); acessórios ou roupas (estampadas), para não impossibilitar a verificação fenotípica ou causar prejuízos à identificação fenotípica da própria convocada, salvo exceção em caso de vestimentas e/ou adereços relativos a identidades religiosas.

6.5.2 Utilizar vestimenta de cor única, preferencialmente neutra.

7 DO CRONOGRAMA

Etapas	Períodos e prazos
Publicação do Edital	Até 30/08/2024
Prazo para envio, pelas Coordenações de Pós-Graduação à PROPGP, da lista de pessoas candidatas negras, que irão realizar o procedimento de heteroidentificação	Até 06/09/2024
Publicação da lista de convocação de pessoas candidatas negras que irão realizar o procedimento de heteroidentificação pela PROPGP, informando o local, data e horário	Até 09/09/2024
Período previsto para a realização dos procedimentos de Heteroidentificação por parte da Comissão Ampliada de Heteroidentificação	De 10 a 20/09/2024
Encaminhamento de justificativa no caso de ausência da pessoa candidata no procedimento de heteroidentificação	em até 03 (três) dias úteis, a contar da data e do horário previstos da convocação



Divulgação do local, data e horário do procedimento de heteroidentificação para as pessoas candidatas com justificativa deferida, para o caso de ausência da pessoa candidata no procedimento de heteroidentificação	02 (dois) dias corridos, antes da data e do horário previstos para a realização do procedimento complementar à autodeclaração étnico-racial
Divulgação do resultado do procedimento de heteroidentificação com parecer da Banca de Heteroidentificação	Até 10 (dez) dias úteis após o procedimento de heteroidentificação
Período de recursos ao resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial	Até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado
Análise e divulgação do Resultado dos recursos pela Comissão Ampliada de Heteroidentificação	Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do processo

7.1 Para os Programas de Pós-Graduação em Associação ou em Rede poderão ser publicados cronogramas específicos, considerando o calendário do processo seletivo de ingresso de estudante regular, estabelecido pela Coordenação Nacional de cada Programa.

8 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A pessoa candidata poderá interpor recurso, uma única vez, contra o parecer da Banca de Heteroidentificação, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, no sítio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (<https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/pos-graduacao-e-pesquisa>).

8.1.1 Terceiros poderão interpor recurso fundamentado contra parecer motivado, em primeiro grau, da Banca de Heteroidentificação, conforme a Lei nº 9.784/1999.

8.2 A interposição de recursos deverá ser realizada, via e-mail, para heteroidentificacao@ufob.edu.br com exposição, de forma nítida e objetiva, com argumentos consistentes e atinentes ao pleito, das contestações face ao resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial (não homologação da pessoa candidata).

8.3 Não será aceito recurso via postal, via fax, ou fora do prazo acima estabelecido.

8.4 O recurso será analisado por Banca de Heteroidentificação Recursal composta por pessoas distintas daquelas participantes da Banca de Heteroidentificação.

8.5 A Banca de Heteroidentificação Recursal considerará os argumentos presentes no recurso, os registros fotográficos e a gravação da autodeclaração étnico-racial da pessoa candidata que está interpondo o recurso.



8.6 Após o recebimento de todos os recursos, a Banca de Heteroidentificação Recursal iniciará a análise de todas as contestações e poderá, de forma excepcional, solicitar a qualquer pessoa candidata uma autodeclaração étnico-racial presencial, visando buscar mais argumentos para decisão final do Recurso:

8.6.1 Caso surja a necessidade da convocação de alguma pessoa candidata para novo procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, na etapa de recurso, a Banca de Heteroidentificação Recursal adotará a dinâmica especificada no item 6.4 deste Edital de convocação.

8.6.2 A pessoa candidata será convocada por meio de publicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (<https://ufob.edu.br/a-ufob/editais/pos-graduacao-e-pesquisa>) e do e-mail informado no ato de inscrição no processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação para o qual pleiteia a vaga, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a data do novo procedimento presencial.

8.7 A Banca de Heteroidentificação Recursal emitirá parecer motivado com base nos aspectos fenotípicos negróides visíveis da pessoa candidata - cor da pele, textura do cabelo e características faciais.

8.8 A pessoa com deficiência auditiva ou surda, ou pessoa com outra deficiência, deverá comunicar, antecipadamente, sua necessidade de atendimento específico no próprio documento de interposição de recurso, independentemente de ser convocada ou não para realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial presencial.

8.9 A pessoa candidata, em situação de não homologação, que não interpuser recurso nos prazos e nas condições estabelecidas, conforme o itens 8.1 a 8.4 deste Edital, ou tiver o recurso indeferido, perderá o direito à vaga ou caso tenha efetuado matrícula institucional ocorrerá imediatamente o seu cancelamento e a desvinculação da UFOB.

8.10 Durante a tramitação e julgamento do recurso, fica assegurado à pessoa candidata o direito à manutenção da matrícula e à frequência nas aulas, bem como à realização de atividades avaliativas.

8.11 Em caso de denúncia contra o resultado do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial emitido pela Banca de Heteroidentificação ou pela Banca de Heteroidentificação Recursal, de forma presencial:

8.11.1 A pessoa denunciada poderá ser convocada para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de forma presencial, por meio da Banca de Averiguação de Denúncia, integrante da Comissão Ampliada de Heteroidentificação, referente à apuração de possíveis fraudes nas cotas nos Cursos de Pós-Graduação da UFOB.

8.11.2 Em caso de procedência da denúncia, a pessoa denunciada terá, definitivamente, a matrícula cancelada em seu curso de pós-graduação, sendo desvinculada da UFOB.



9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A pessoa homologada no procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial das pessoas negras (pretas ou pardas) deverá buscar junto ao Programa de Pós-Graduação no qual pleiteia a vaga por meio de processo seletivo as informações sobre o período de matrícula no curso.

9.2 A Coordenação do Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação deverá abrir e instruir o processo, no módulo de protocolo do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, inserindo o Edital de seu processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação, o Resultado Final, o presente Edital de convocação para procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, e enviar para o órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa, que encaminhará a documentação para a Comissão Ampliada de Heteroidentificação.

9.3 Após o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, a Comissão Ampliada de Heteroidentificação enviará todos os pareceres (homologados e não homologados) para o órgão de Gestão de Pós-Graduação e Pesquisa, para inclusão no processo e encaminhamento à Coordenação do Colegiado do Curso *lato sensu* ou do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* para divulgação.

9.4 Considerando a Lei nº 12.527/2011, e a Lei nº 13.853/2019, todos os documentos que contenham informações pessoais (RG, CPF, endereço, etnia, telefone, e-mail, opção religiosa, dentre outros) devem ser cadastrados como sigilosos (secreto), no momento de instrução do processo, no módulo de protocolo do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.

9.5 A pessoa candidata convocada não poderá alegar desconhecimento das normas e informações deste Edital.

9.6 Alterações no cronograma deste Edital poderão ser realizadas pela PROPGP, quando necessárias, dando ciência à Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA.

9.7 Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas – CEAA.

Barreiras - BA, 29 de agosto de 2024.

ALAN THYAGO JENSEN
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa *em exercício*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

ANEXO I

LISTA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 08/2024 - PROPGP/UFOB

Nº	Nome	CPF	Data	Horário (Fuso horário de Brasília - DF)
1		***.000.000-**	00/0X/2024 (XXX-FEIRA)	0X:00
2		***.000.000-**	00/0X/2024 (XXX-FEIRA)	0X:10
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				